

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.116, de 12 de Abril de 2013.

*Altera a Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

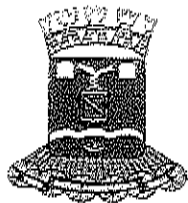
**Art. 1º** Os artigos 21, 26, 37 e 39 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. Os órgãos e entidades do Poder Executivo terão estrutura básica e desdobramento operacional identificados pela hierarquia e vinculação das unidades organizacionais que os integram, observadas as seguintes diretrizes e identificação dos seus titulares:*

*I - direção corporativa – identifica as autoridades com funções de comando, coordenação geral, planejamento estratégico, articulação e controle institucional, vinculados diretamente ao Prefeito Municipal ou no exercício da direção superior de entidade da administração indireta representada pelos cargos de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Secretário-Executivo e Diretor-Presidente;*

*II - direção superior - reúne as funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle correspondente às posições de dirigentes de unidades organizacionais, representada pelos cargos em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Auditor-Geral do Município, Subsecretário, Diretor de Diretoria, Coordenador-Geral ou Diretor de Departamento;*

*III – direção gerencial – agrupa os cargos de direção intermediária, com atribuições de planejamento, coordenação, controle, orientação técnica, supervisão gerencial e gerência dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos em comissão denominados Gerente e Coordenador;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

IV – gerência intermediária – reúne cargos de chefia intermediária que têm por responsabilidades o controle, a supervisão e a gerência da execução das atividades de provisionamento de serviços e meios operacionais e administrativos para as respectivas unidades, representada pelos cargos em comissão denominados Gerente de Projeto, Gerente de Unidade, Chefe de Núcleo ou Chefe de Divisão;

V - gestão operacional ou administrativa – agrupa as posições de chefia e coordenação de unidades organizacionais e equipes de trabalho, com atribuições de supervisão, orientação e acompanhamento da operacionalização de unidades organizacionais e atividades, correspondente às funções de confiança de Supervisor de Serviço ou Encarregado de Equipe;

VI – assessoramento – corresponde aos cargos com atribuições de consultoria especializada ou de apoio direto a órgãos ou a agentes públicos, para execução de atividades técnico-especializadas de assessoramento ou de assistência técnica direta, identificadas pelos cargos em comissão de Assessor Especial ou Assessor Governamental;

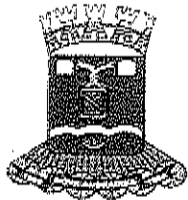
VII - deliberação coletiva - representa a instância gerencial para a tomada de decisões de forma colegiada, correspondendo a órgãos com função consultiva, deliberativa e/ou executiva, denominados Conselhos, Comitês ou Comissões.

§ 1º Ao ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município são assegurados o tratamento protocolar e a remuneração conferidos aos Secretários Municipais.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal atribuir símbolos aos cargos em comissão do Poder Executivo, conforme fixado no Anexo VI da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alterações posteriores.”

.....  
“Art. 26. As Secretarias Municipais elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, objetivos e quantitativos, articulados, no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.”

.....  
“Art. 37. As leis, os decretos e demais atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e os não-normativos, que tratam de decisões ou comandos de natureza pessoal ou individual e os de comunicação ou de convocação terão série própria e numeração iniciada anualmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

*Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.*

.....  
*"Art. 39. A nomeação para cargos em comissão de direção, gerência ou assessoramento deverá recair em profissional com formação escolar, experiência técnica e capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.*

*§ 1º O servidor público nomeado para cargo em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo poderá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo e vantagens pessoais e inerentes ao respectivo cargo/função, acrescido de gratificações vinculadas ao exercício do cargo em comissão, na forma que lhe for atribuída.*

*§ 2º Os servidores de outros Municípios, de Estados ou da União colocados à disposição da Prefeitura Municipal para exercer cargo em comissão, com ônus para a origem, poderão optar pela remuneração do cargo de origem e a percepção de vantagens financeiras pelo exercício de cargo em comissão."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina- MS, 12 de abril de 2013.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5068

Data 15 / 04 / 2013